http://dx.doi.org/10.22420/rde.v16i34.1276

Exploração discente:
contradições do estágio não obrigatório em cursos de Pedagogia

Student exploitation:
contradictions of the nonmandatory internship in Pedagogy courses

Exploración estudiantil:
contradicciones de la pasantía no obligatoria en las carreras de Pedagogía

SANDRA CRISTINA DEMSCHINSKI[*]
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa- PR, Brasil.

SIMONE DE FÁTIMA FLACH[**]
Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa- PR, Brasil.

RESUMO: Sob a luz do materialismo histórico e dialético, o presente texto tem por objetivo discutir as contradições na admissão de estagiárias dos cursos de licenciatura em Pedagogia. Os dados coletados por meio de questionário aplicado às graduandas de duas instituições de ensino superior (pública e privada) foram cotejados com a Lei nº 11.788/08. Os resultados demonstram que o estágio não obrigatório é contraditório, pois, ao mesmo tempo que contribui para a manutenção e permanência no processo formativo, também evidencia a exploração da força de trabalho das estudantes e aprofunda a desvalorização dos/as profissionais da educação.

Palavras-chave: Estudantes de Pedagogia. Estágio não obrigatório. Desvalorização docente.

ABSTRACT: In light of historical and dialectical materialism, the present text aims to discuss the contradictions in the admission of

* Doutoranda em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. *E-mail*: <sandrademschinski@hotmail.com>.

** Doutora em Educação e professora do Departamento de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa. *E-mail*: <eflach@uol.com.br>.

interns in the teaching degree courses in Pedagogy. The data collected through a questionnaire applied to undergraduates from two higher education institutions (public and private) were compared with Law No. 11.788/08. The results show that the nonmandatory internship is contradictory because at the same time that it contributes to the maintenance and permanence of the training process, it highlights the exploitation of the students' workforce and deepens the devaluation of education professionals.

Keywords: Pedagogy students. Nonmandatory internship. Teacher devaluation.

RESUMEN: A la luz del materialismo histórico y dialéctico, este texto tiene como objetivo discutir las contradicciones en la admisión de pasantes en las carreras de Pedagogía. Los datos recogidos a través de un cuestionario aplicado a las estudiantes de grado de dos instituciones de educación superior (pública y privada) fueron comparados con la Ley nº 11.788/08. Los resultados muestran que la pasantía no obligatoria es una contradicción, ya que, mientras contribuye al mantenimiento y permanencia del proceso formativo, también evidencia la explotación de la mano de obra de los estudiantes y profundiza la desvalorización de los profesionales de la educación.

Palabras clave: Estudiantes de Pedagogía. Pasantía no obligatoria. Desvalorización de los docentes.

Introdução

O estágio não obrigatório é algo presente na vida das estudantes dos cursos de licenciatura em Pedagogia. Uma parcela significativa das discentes[1] provêm da classe trabalhadora, e, em razão das necessidades econômicas e da lógica atual de sociabilidade, precisam vender sua força de trabalho quando estão no processo de formação. Nesse sentido, o estágio não obrigatório é uma oportunidade de permanência no ensino superior, além de oferecer uma bolsa pecuniária, pode ser realizado em contraturno e aproxima as licenciandas à sua futura área de formação. Destaca-se ainda que os cursos de licenciatura são aqueles que se mostram mais acessíveis aos/às jovens da classe trabalhadora, pois, muitas vezes, são ofertados em período parcial e noturno, além de poderem ser concluídos em tempo mais curto, oportunizando ingresso rápido ao mercado de trabalho.

Segundo a Lei nº 11.788/08, o estágio não obrigatório deve possuir objetivo formativo. No entanto, a realização dessa modalidade de estágio se mostra contraditória, pois ao mesmo tempo que contribui para a permanência de estudantes no ensino superior, evidencia um processo de desvalorização docente e exploração do/a estagiário/a.

Sob a luz do materialismo histórico e dialético, esse texto tem por objetivo refletir sobre os impactos da contratação de estagiárias dos cursos de licenciatura em Pedagogia, para o processo de formação e valorização dos/as professores/as. Assim como apresentar e discutir as contradições presentes nessa modalidade de trabalho.

Condições materiais das estudantes de Pedagogia

A lógica da sociedade capitalista é orientada pela exploração de uma classe sobre a outra. Essa lógica rege, em nível mundial, as relações sociais e, consequentemente, as relações de trabalho, legitimando a desigualdade social entre as pessoas, de modo que uma minoria viva usufruindo dos bens materiais, enquanto a maioria apenas sobrevive. Neste sentido, a busca por renda, para a maior parte da população, acontece cedo, sem ainda haver uma qualificação profissional.

Na educação, a meta de universalizar o atendimento escolar e a implantação de período integral nas instituições de ensino elevaram o número de estudantes nas escolas, favorecendo o aumento de contratação de funcionários/as. Muitos desses/as profissionais são contratados/as através da modalidade de estágio não obrigatório, denominados assim em razão de que, embora previstos e reconhecidos nas propostas pedagógicas dos cursos de ensino superior, não integram a carga horária do processo formativo e são considerados complementares à formação.

Para o levantamento de dados relativos à realização de estágio não obrigatório, foi realizada pesquisa com 300 estudantes de duas Instituições de Ensino Superior – IES que ofertam o curso de licenciatura em pedagogia no município de Ponta Grossa – PR, sendo uma pública e outra privada. O critério para a seleção das IES foi a antiguidade da oferta do curso na modalidade presencial. A IES pública fornece o curso desde 1962 e a IES privada desde 2002[2].

Os dados demonstram que todas as estudantes participantes da pesquisa são oriunda da classe trabalhadora, visto que necessitam vender sua força de trabalho para a garantia da vida material. A renda familiar de 79% das pesquisadas é de até 4 salários mínimos.

Tabela 1: Renda familiar mensal das estudantes 2019

Renda Familiar	Estudantes de IES Privada	Estudantes de IES Pública	Total	Porcentagem
Sem renda	0	5	5	2%
Até 2 salários	24	73	97	32%
2 a 4 salários	22	112	134	45%
4 a 6 salários	7	35	42	14%
Acima de 6 salários	4	12	16	5%
Não respondeu	4	2	6	2%
Total	61	239	300	100%

Fonte: Elaborada pelas autoras, 2021.

A formação em licenciatura figura como uma opção importante para jovens da classe trabalhadora. A quantidade expressiva de postos de trabalho ofertados na área da educação, especialmente no setor público, é uma das razões para essa busca, mesmo que a desvalorização salarial seja um fato. Elba Barretto (2015, p. 681) evidencia que "os professores são o terceiro subgrupo ocupacional mais numeroso no Brasil. Para atender aos 51 milhões de alunos da escola básica, existem por volta de dois milhões de professores, 80% deles no setor público" (BARRETTO, 2015, p. 681). Apesar de não ser atrativa em termos remuneratórios, a docência, para muitas jovens, é uma atividade que contribui para melhores condições de vida.

Outra questão a destacar é que, nos últimos anos, houve um aumento de profissionais licenciados/as em Pedagogia, especialmente aqueles/as formados/as em cursos a distância, fato evidenciado por Marta Vaz (2016). Essa pesquisa identificou a grande oferta de pedagogos/as no Paraná, situação que contribui para a desvalorização dos/as profissionais da educação, pois a demanda é inferior à oferta de novos/as profissionais.

Para muitos/as jovens provenientes da classe trabalhadora, após principiar no ensino superior emergem algumas dificuldades financeiras, as quais são desencadeadas pela própria lógica capitalista, que ao mesmo tempo que cria necessidades de consumo, colabora para a desigualdade social gerada pela exploração da classe trabalhadora e faz com que, para manter-se vivo, o/a aluno/a se sujeite a contratos de trabalho precários. Neste sentido, o estágio não obrigatório, que a princípio tem caráter formativo, apresenta-se como a solução mais imediata a essas estudantes. Na tabela a seguir, vemos os dados referentes à quantidade de alunas que realizaram estágio não obrigatório durante o processo formativo em 2019:

Tabela 2: Estudantes que realizaram estágio não obrigatório 2019

	Total de Respondente	Realizavam estágio	% Realizavam estágio
IES Privada	61	40	66%
IES Pública	239	97	42%
Total	300	137	43%

Fonte: Elaborada pelas autoras, 2021.

Como evidenciado na tabela, 43% das estudantes de Pedagogia das instituições pesquisadas realizavam estágio não obrigatório em escolas públicas e privadas. Não foram contabilizadas alunas que trabalham formal ou informalmente em outros ambientes — os quais, muitas vezes, nada têm a ver com a sua futura formação. E sendo a Pedagogia um curso em que predominam as mulheres, muitas assumem também trabalhos domésticos, e, portanto, o seu tempo de estudo é diferente daqueles que não precisam se dedicar a essas atividades.

As estudantes que realizam estágio não obrigatório são impactadas de diversas maneiras, na formação e na vida. Por um lado, essa atividade auxilia, quando não garante totalmente, a manutenção financeira das alunas no ensino superior, aproximando-as da realidade de sua futura área de atuação. Por outro lado, a forma como a atividade é desenvolvida e a conciliação da carga horária destinada ao estágio e ao estudo acabam por prejudicar a sua formação. Isso pode ser evidenciado nas declarações feitas pelas estagiárias, as quais elencaram aspectos positivos e negativos do estágio:

> *"Positivo: ganhar experiência, auxiliar na hora de relacionar teoria e prática. Negativo- É cansativo e é difícil conciliar com as atividades da universidade"* (Estagiária do 2° ano).

> *"Acrescenta conhecimentos, porém diminui a disponibilidade para estudos"* (Estagiária do 2° ano).

> *"O positivo é a experiência, e o negativo é a dificuldade devido a canseira e o desgaste físico de atuar e estudar, uma vez que os professores não consideram isso"* (Estagiária do 2° ano).

> *"Positivo: que conhece a realidade das pessoas deficientes, lado financeiro e humano. Negativo: ocupa meu tempo, fazendo* [com] *que me dedique menos no curso, pouca valorização ao estagiário, muito cansaço"* (Estagiária do 3° ano).

> *"Excesso de trabalhos, trabalhos fora de sua função, pouco tempo para estudar"* (Estagiária do 2° período).

> *"O estágio proporciona ao aluno conhecimentos na área, contudo, estudar e fazer estágio é cansativo"* (Estagiária do 8° período).

Tais declarações nos levam a inferir que a realização do estágio não obrigatório é carregada de desgaste físico e psicológico. A partir dessas realidades, é importante entender que,

> no limite entre a universidade e o mundo produtivo, têm-se os estágios que, em décadas anteriores, foram criados pelas instituições de ensino como meio de complementação da formação e acesso ao mercado de trabalho. Atualmente, os estágios confirmam seu papel de 'inserção profissional organizada', estruturada na convergência dos sistemas educativo e produtivo, em que a escola/universidade já incorpora aspectos de aprendizado prático à formação. Dessa forma, deixa de ser apenas um meio de formação das instituições de ensino e passa[m] a ser reconhecido[s] por organizações e estudantes como uma forma legítima (e às vezes necessária) para ingresso na esfera laboral (ROCHA DE OLIVEIRA & PICCININI, 2012, p. 46).

Para além da inserção dos/as discentes em atividade laboral, a realização de estágio não obrigatório deveria servir de aprofundamento aos conhecimentos adquiridos durante o processo de formação, visto que tais estudantes cumpririam carga horária superior àquela exigida pelo estágio curricular. Mas, para isso, seria necessário que as IES realizassem acompanhamento, orientações e avaliações sobre as atividades desenvolvidas pelos/as estagiários/as, de modo a avaliar sua própria organização curricular. No entanto, isso não parece ser uma preocupação das IES investigadas e a realização de estágio não obrigatório acaba por reafirmar a lógica capitalista de exploração de mão de obra barata.

Atividades realizadas em campo de estágio: formação ou exploração?

O estágio não obrigatório realizado pelas alunas de Pedagogia, quando bem orientado, acompanhado, problematizado e com objetivo de auxiliar o/a professor/a em efetivo exercício, pode ser uma importante etapa de aprendizagem e formação acadêmica e profissional. Quando isso acontece, o/a estagiário/a tem possibilidade de acompanhar situações reais em sala de aula, as quais, podem ser, ou não, a primeira experiência com o mundo do trabalho:

> o estágio nem sempre representa a etapa inicial do processo de inserção profissional, pois, [...] verifica-se que a primeira experiência profissional dos estudantes nem sempre está relacionada com o curso de formação e normalmente vincula-se à busca pelo conhecimento do mundo do trabalho ou à independência financeira dos pais (ROCHA DE OLIVEIRA & PICCININI, 2012, p. 45).

A busca por estágio não obrigatório vai além do interesse com a aproximação da realidade escolar, da obtenção de crescimento e experiência na área, evidencia também uma necessidade material de manutenção e permanência no ensino superior, a qual é suprida com o recebimento da bolsa de estágio.

A inserção no ambiente escolar é permeada por vivências que vão sendo incorporadas ao cotidiano do/a estagiário, contribuindo para a formação profissional. Sendo assim, seria preciso entender o estágio não obrigatório como formador, fato que nem sempre ocorre na prática. "Por se localizar na fronteira entre a formação e a atividade produtiva, o desconhecimento ou o mau entendimento sobre o estágio leva a uma multiplicidade de práticas que nem sempre priorizam a formação profissional do estudante" (ROCHA DE OLIVEIRA & PICCININI, 2012, p. 52).

A partir dos dados da pesquisa sobre as atividades desenvolvidas pelas estagiárias nas escolas, percebemos que o estágio não obrigatório é permeado por diferentes interesses, que nem sempre têm o objetivo principal de contribuir para a formação da estudante, e sim suprir uma demanda de profissionais nas escolas. Conforme o gráfico a seguir, identificamos as três principais atividades desenvolvidas pelas 132 estagiárias que explicitaram essa informação no questionário:

Gráfico 1: Atividades realizadas pelas estagiárias – 2019

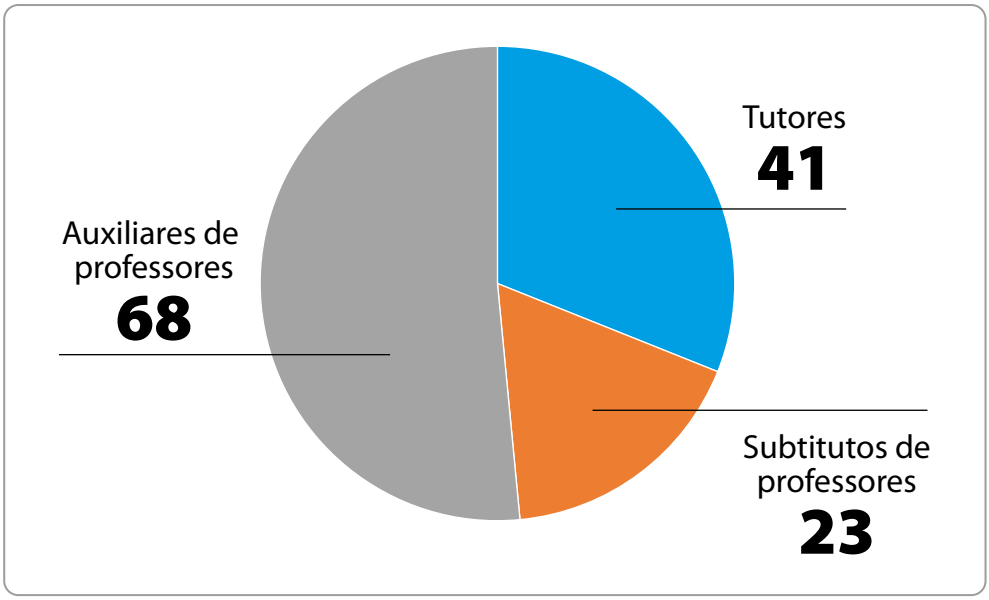

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2021.

As atividades exigidas no estágio não obrigatório nem sempre são condizentes com aquelas estabelecidas em termo de compromisso e não respeitam a etapa formativa das estudantes. A atividade de tutoria identificada no gráfico 1, por exemplo, é aquela em que o/a estagiário/a fica responsável por alunos/as com necessidades especiais e que precisam de atendimento pedagógico especializado – para o qual ainda não receberam a formação adequada no início do curso de graduação.

A Lei nº 11.788/08 determina que o estágio "é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos" (BRASIL, 2008). Sendo assim, o estágio não obrigatório não pode ser encarado como treinamento, ou com assumir responsabilidades de profissional habilitado/a, pois é um preparador, fazendo parte da formação do/a estudante.

No entanto, a contratação de estagiários/as para exercer funções de trabalhadores/as formais é uma realidade que vem acontecendo com as alunas/estagiárias pesquisadas, as quais assumem a substituição docente e responsabilidades de atendimento educacional especializado, denominado de 'tutoria'. Nesse sentido, não estão sendo observados os ditames legais e tais ações contribuem para uma série de prejuízos aos/às trabalhadores/as em geral. Conforme apontado por Luigi Capone.

> um desses prejuízos é a supressão dos postos de trabalho formais com a contratação de estagiários, que não passam de mão-de-obra barata e que exercem as mesmas atividades que um obreiro regido pela CLT, com a vantagem de não se ter de pagar os pesados encargos sociais a aqueles. A consequência lógica para a supressão dos postos formais de trabalho é o aumento desenfreado do desemprego (CAPONE, 2010, p. 66).

Neste contexto, é importante ressaltar que, quando o tomador de serviços desvia a finalidade do estágio, a consequência é a geração de vínculo empregatício. Para as fraudes serem evitadas e não causarem males à sociedade, como o aumento do desemprego e das desigualdades sociais, é necessário que o aparato estatal (judicial) seja rígido na fiscalização, aplicando inclusive multas para aqueles que descumprirem e passarem por cima da legislação (CAPONE, 2010).

No caso das atividades desempenhadas pelas estagiárias, dispostas nos dados do Gráfico 1, verificamos que as estudantes estão assumindo as atribuições dos/as profissionais habilitados, sem acompanhamento pedagógico e sem as garantias legais das relações trabalhistas que essas funções preveem. De acordo com a Lei nº 11.788/08, o estágio não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza (Art. 3º), isentando a concedente de pagar ao/à estagiário/a os direitos que os/as trabalhadores/as contratados/as recebem, contudo, alguns requisitos elencados na Lei precisam ser respeitados. Assim, sem acompanhamento e fiscalização efetiva, o/a empregador/a possui certa 'vantagem' ao admitir estagiários/as, pois, ao burlar a legislação, deixa de ter responsabilidade com os encargos sociais e se desobriga com a qualidade do trabalho realizado, visto este ser realizado por estudantes ainda não habilitados/as como profissionais. Além disso, a precarização do trabalho também auxilia na naturalização de certas questões do estágio não obrigatório.

> O processo de precarização do trabalho não possui uma única forma de ser. Seus contornos de existência se manifestam nas emergentes formas de assalariamento, com larga heterogeneidade. Estão no crescimento do trabalho temporário, na informalidade, no trabalho subcontratado, *part-time*, na terceirização, no trabalho intermitente ou contrato 'zero hora', na desregulamentação de direitos, na maior

> insegurança do trabalho, na precariedade subjetiva, na precarização invisível do trabalho, na precarização destrutiva, no despotismo do controle, etc. Como se pode perceber, suas formas de expressão são marcadas por um conjunto diverso e complexo de fenômenos, que se materializam isolados ou combinados, tomando formas difusas e variadas, e que estão sempre a se renovar (BARROS, 2019, p. 133).

Ao desenvolverem a tarefa de 'auxiliar os/as professores/as', as estagiárias possuem a oportunidade de vivenciar e participar da rotina escolar, podendo observar o planejamento, desenvolvimento das atividades, os desafios que aparecem, conseguem relacionar a prática e teoria estudada nas aulas com mais facilidade, agregando, assim, conhecimentos na sua formação profissional.

Sobre a atividade de 'tutoria', vale lembrar que a inclusão escolar das pessoas com deficiência foi efetivada pela Lei nº 13.146, de julho de 2015, a qual institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, "destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania" (BRASIL, 2015).

Esta Lei prevê, no capítulo IV, Art. 27, que é assegurado à pessoa com deficiência o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de maneira a "alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem" (BRASIL, 2015). Bem como, pressupõe o dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade em assegurar educação de qualidade em todos os níveis e modalidades às pessoas com deficiência. A garantia da educação inclusiva para estudantes com deficiência também está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8069/90 (BRASIL, 1990), no artigo 54, ao qual coloca o dever do Estado em assegurar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente no item III: "professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns" (BRASIL, 1996).

No que se refere à Lei nº 11.788/08, além de corrigir uma distorção nas práticas de contratação de estagiários/as na realidade brasileira, deveria se caracterizar como medida de proteção aos direitos dos/as estudantes-estagiários/as. Contudo, tal documento é eivado de brechas que possibilitam o vilipendio dos direitos dos/as estudantes e dos/as trabalhadores/as. Uma das lacunas refere-se à firmação do contrato de estágio. É necessário que três partes se responsabilizem pelo processo: a empresa concedente, o/a estudante e a instituição de ensino, sendo que cada parte tem responsabilidades específicas. No que diz respeito à instituição de ensino, deve haver acompanhamento e avaliação da realização do estágio não obrigatório, contudo, as instituições pesquisadas exigem apenas a entrega de relatório de atividades, sem qualquer previsão de discussão ou avaliação do

processo. O acompanhamento, assim, é realizado apenas como uma formalidade burocrática, sem compromisso com a formação das estudantes, fato que pode facilitar sua exploração por meio de contratos não cumpridos ou burlados.

A contratação de estagiários/as e sua incidência na (des)valorização docente

Entende-se que, na medida em que o/a estagiário/a assume funções de profissionais qualificados/as, o mesmo contribui para a redução de contratos de trabalhadores habilitados e para a desvalorização de tais profissionais. Ao terem suas atividades vinculadas a uma bolsa, de valor significativamente inferior à remuneração paga ao/à trabalhador/a habilitado/a, e desempenharem atividades compatíveis as desses/as profissionais, os/as estudantes, sem perceberem, colaboram para a geração de um "mal-estar na profissão e o desestímulo à carreira do magistério" (VIEIRA *et al*, 2010, p. 305).

Sendo assim, compreendemos que a forma como vem ocorrendo a contratação de estagiários/as, bem como a falta do acompanhamento das atividades, constitui uma burla à Lei nº 11.788/08, pois as brechas legais impactam sobremaneira a carreira dos/as profissionais da educação, tendo em vista que representam a contratação de mão de obra barata em detrimento da valorização dos/as profissionais habilitados/as.

Na discussão aqui pretendida, com o intuito de analisar a contratação de estagiários/as e a incidência na (des)valorização docente, vale pontuar que os cursos de licenciaturas formam quantidade significativa de profissionais todos os anos, sejam em instituições públicas ou particulares. Conforme os dados levantados para esta pesquisa, na IES pública, o curso de licenciatura em Pedagogia habilita uma média de 90 pedagogos/as por ano, e, na IES privada, na modalidade presencial, uma média de 43 pedagogos/as, o que se aproxima do chamado *exército de reserva* caracterizado por Karl Marx:

> Quanto maiores forem a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume e o vigor de seu crescimento e, portanto, também a grandeza absoluta do proletariado e a força produtiva de seu trabalho, tanto maior será o exército industrial de reserva. A força de trabalho disponível se desenvolve pelas mesmas causas que a força expansiva do capital. A grandeza proporcional do exército industrial de reserva acompanha, pois, o aumento das potências da riqueza. Mas quanto maior for esse exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto maior será a massa da superpopulação consolidada, cuja miséria está na razão inversa do martírio de seu trabalho. Por fim, quanto maior forem as camadas lazarentas da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior será o pauperismo oficial. *Essa é a lei geral, absoluta, da acumulação capitalista* (MARX, 2013, p. 719).

Neste sentido, o/a empregador/a consegue contratar trabalhadores/as com menor remuneração porque tem segurança de que, se este não aceitar, há outros/as à espera do mesmo posto de trabalho. Isso também acontece com as estudantes estagiárias, pois, como mostram os dados, os cursos de licenciatura possuem grande quantidade de alunas e

estas necessitam de renda. Essas estudantes, em razão das necessidades materiais, acabam se submetendo à exploração por meio de contratos de estágio, realizando atividades para as quais ainda não foram devidamente preparadas e, ainda, recebendo uma bolsa pecuniária de baixo valor. No limite, isso ocorre em razão do número de estudantes disponíveis para a realização de tais atividades e de suas necessidades materiais.

No contexto dos cursos de licenciatura em Pedagogia pesquisados, em que há somente alunas trabalhadoras, podemos considerar que o estágio não obrigatório é também mecanismo de atratividade e possibilidade de permanência no ensino superior, já que a estudante consegue conciliar o horário de estudo e trabalho e suprir minimamente seus gastos básicos com o valor da bolsa recebida.

Contudo, cabe a pergunta: como está o reconhecimento dessa profissão? A valorização docente, de acordo com Marcia Grochoska

> trata-se de um princípio constitucional que se efetiva por meio de um mecanismo legal chamado carreira, que se desenvolve por meio de três elementos, sendo: a) Formação; b) Condições de trabalho; e c) Remuneração, tendo como objetivos a qualidade da educação e a qualidade de vida do trabalhador (GROCHOSKA, 2015, p. 28).

Considerando esse tripé para valorização docente, analisamos as informações do último concurso do município em que realizamos a pesquisa. O concurso, edital de 2018, destinava-se aos/às professores/as da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental (1° ao 5° ano), regime de 40 horas, onde as exigências eram: formação em nível médio de magistério, ou curso normal superior ou licenciatura em Pedagogia.

Vale ressaltar que os/as professores/as atuantes na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental são aqueles/as que detêm sob a sua responsabilidade a base do processo formativo de pessoas que atuarão em espaços diversos na sociedade. Assim, a responsabilidade e o compromisso pelo futuro da sociedade, ainda que não sejam exclusivamente da escola, recaem em grande parte sobre ela.

Além disso, aos/às professores/as iniciantes, as carreiras preveem salários muito próximos ao Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN. Neste sentido, no concurso apresentado anteriormente, a remuneração prevista como salário inicial de Nível A (formação em magistério) estava de acordo com o estabelecido pelo PSPN, de R$ 2.455,35, e nível B (formação em normal superior ou licenciatura em Pedagogia) de R$ 2.827,94 (PONTA GROSSA, 2018). Nesse contexto, concordamos com Leda Scheibe quando afirma que:

> As pesquisas sobre a profissão do professor revelam exaustivamente uma série de problemas e desafios para a elevação do estatuto socioeconômico da categoria, destacando-se dentre outros aspectos: os baixos salários predominantes e a deteriorização das condições de trabalho, esta decorrente das longas jornadas, de salas superlotadas, do crescimento da indisciplina e da violência na escola, da dificuldade em realizar atualizações de conteúdos e metodológicas, das cobranças de maior desempenho profissional (SCHEIBE, 2010, p. 984).

A partir do concurso público para professores/as realizado no município investigado, com edital aberto em 2018, comparamos a contratação desses/as profissionais, ocorrida em 2019, com a de estagiárias, para o mesmo ano. O gráfico 2 apresenta essas informações:

Gráfico 2: Relação entre a contratação de professores/as e estagiários em 2019 no município investigado

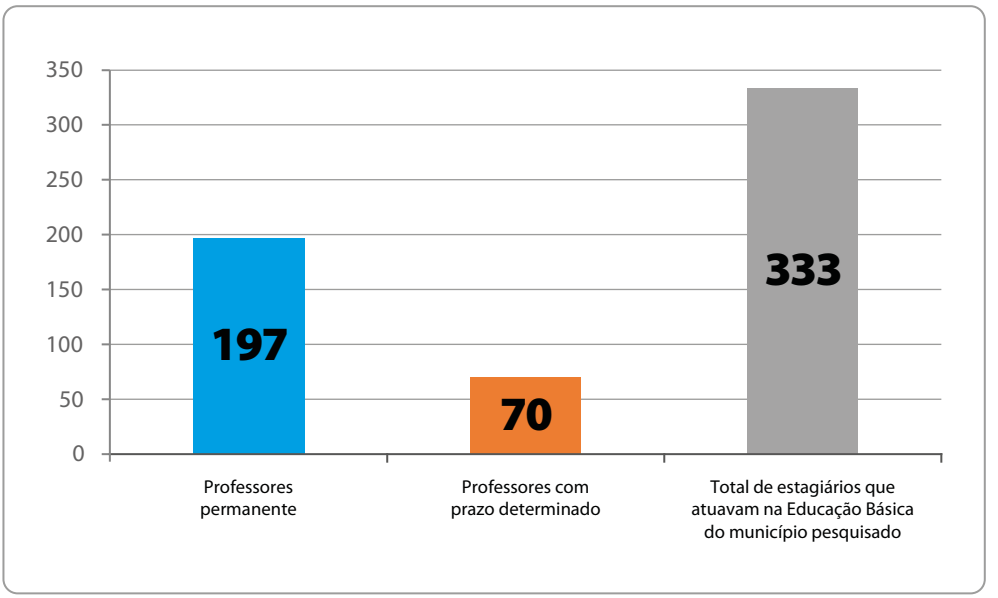

Fonte: Elaborado pelas autoras, 2019. Portal do Servidor - Prefeitura Municipal, 2019.

De acordo com os dados, no ano de 2019, 197 professores/as permanentes foram contratados/as, 70 professores/as com prazo determinado e 333 estagiários/a [3] para atuação em escolas e Centros Municipais de educação infantil – CMEIs, sendo que destes, 84 fizeram parte da pesquisa relatada. A quantidade referente aos/às estagiários/as contratados/as é significativa, representando 35% dos/as professores/as permanentes. A carga horária exercida pelos/as estagiários/as, em alguns casos, é superior à do/a professor/a habilitado, considerando que há situações de docentes com 20 horas semanais de atividades, enquanto tem estagiários/as que desempenham 30 horas por semanas. Essa realidade demonstra que a contratação de estagiários burla a contratação de profissionais habilitados, conforme previsto na legislação brasileira. Nesse sentido, consideramos que essa situação colabora para o processo de desvalorização docente.

Para Gabriela Pimentel, Janete Palazzo e Zenaide de Oliveira (2009, p. 357), "a real valorização da função do professor é, muitas vezes, enaltecida pelo conhecimento teórico, visto que, economicamente, este profissional é esquecido por seus méritos".

Muitos são os fatores que levam a esta desvalorização do profissional docente. Micaías Rodrigues (2013, p. 1010) afirma que esta profissão é "historicamente desvalorizada no Brasil: escolas sem condições salutares de abrigar alunos e profissionais da educação; baixos salários; amplas jornadas de trabalho; mau preparo docente etc.".

Quando retornamos ao tripé, que para nós fundamenta a valorização docente, e observamos as informações do concurso público para professores/as, anteriormente mencionado, desmorona uma de suas bases. Referimo-nos às questões da formação e da remuneração. É importante deixar explícito que não se trata de ser contra os/as professores/as com Magistério ou Normal Superior, mas defendemos que a remuneração deveria ser condizente com o nível de formação do profissional. No caso do município investigado, aqueles/as que possuem formação em Normal Superior ou em Pedagogia recebem a mesma remuneração, e apenas R$372.59 a mais que aqueles/as com Magistério – sem contar que os/as mestres/as e doutores/as não são contemplados ao realizar o concurso. Isso expressa a desvalorização pela qualificação profissional.

Enquanto profissionais da educação, os/as professores/as se inserem na classe trabalhadora e, como tal, na lógica capitalista, também são explorados/as. Mesmo sendo uma profissão desvalorizada, tanto em termos sociais quanto salariais, no contexto dos cursos de licenciatura, percebe-se um aumento na busca por inserção no trabalho, o que pode ser observada pela procura de estágio não obrigatório, uma vez que esse tipo de atividade possibilita a permanência nos cursos de formação e o ganho de remuneração, que acaba colaborando na manutenção básica do/a aluno/a.

Na lógica da crescente massa de profissionais habilitados, da desvalorização da profissão docente, a busca por profissionais que se sujeitem a um salário cada vez menor e a necessidade dos/as estudantes para se manterem nos processos formativos colabora para a contratação crescente de estudantes-estagiários/as para atuarem no espaço escolar, tanto em redes públicas quanto privadas. No contexto da discussão aqui pretendida, é importante destacar como a exploração ocorre também com profissionais em formação, incidindo na (des)valorização docente.

Sendo assim, o/a estagiário/a exerce diversas funções no campo de estágio que o desviam de sua verdadeira formação. Além disso, como o/a estagiário/a consegue dar conta – sem entrar na questão da qualidade – de questões que seriam de um/a profissional, mesmo sem ser a intenção, isso corrobora na desvalorização da categoria. Dessa forma, as escolas contratam estagiários/as em detrimento da contratação de profissionais habilitados/as, pois o contrato é para dois anos e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza (BRASIL, 2008). Portanto, a incorporação de estagiários/as nos espaços de trabalho, que deveriam ser ocupados por profissionais habilitados/as, também se insere na lógica capitalista de exploração de mão de obra.

Neste sentido, pode-se dizer que a contratação de estagiários/as, da maneira como vem ocorrendo, acaba incidindo em efeito dominó, atingindo desde os/as alunos/as das escolas, as estagiárias e os/as profissionais da educação em geral.

Considerações finais

Conforme evidenciamos ao longo do texto, a organização da sociedade capitalista colabora para que a exploração ocorra antes mesmo da formação profissional concluída, comprovando uma lógica de precarização do trabalho e desvalorização dos/as trabalhadores/as.

A pesquisa mostrou que, por se tratar de alunas trabalhadoras, as estudantes do curso de licenciatura em Pedagogia não têm condições de dedicação exclusiva à formação e, no intuito de alçarem melhorias de vida e oportunidades de trabalho, se sujeitam a contratos de estágio não obrigatório com vistas à aquisição de experiência profissional. Na mesma lógica capitalista, os/as empregadores/as utilizam a mão de obra de estagiários/as como estratégia de suprir o baixo custo, sem compromisso efetivo com o objetivo principal do estágio, ou seja, com a formação.

Nesse sentido, a realização do estágio não obrigatório se desvia de seus propósitos, sendo que a necessidade financeira das estudantes as induz a variadas situações, dentre as quais se destacam a omissão e/ou aceitação da relação de exploração e execução de atividades destinadas aos profissionais habilitados sem qualquer vínculo empregatício formal.

As constatações sobre a pesquisa apontam para aspectos contraditórios, pois, ao mesmo tempo que os estágios não obrigatórios oportunizam algum tipo de ganho pecuniário para as estagiárias, fato que auxilia nas despesas do processo formativo, também revelam a desvalorização de profissionais habilitados/as, visto que reduzem as vagas disponíveis e não são realizados concursos públicos. Além disso, as atividades desenvolvidas pelas estagiárias muitas vezes são incompatíveis com a etapa formativa, pois ainda não atingiram o nível de formação exigido para o desempenho de determinadas tarefas, o que torna a experiência desafiante. Há, também, a desvalorização financeira e formativa, uma vez que recebem salários inferiores àqueles que seriam destinados aos profissionais habilitados/as e cumprem alta carga horária, prejudicando a dedicação aos estudos.

Contudo, mesmo com as contradições apresentadas, a realização do estágio não obrigatório é importante para a formação das estudantes, tanto no aspecto de possíveis aprendizagens quanto na possibilidade de renda financeira. No entanto, é necessário enfatizar que a forma como o estágio extracurricular ocorre vem impactando negativamente a formação das estudantes.

Recebido em: 28/02/2021; Aprovado em: 22/11/2021.

Notas

1 No que se refere aos dados desta pesquisa, foram generalizados no feminino os termos estudantes, alunos e estagiários. Essa escolha é justificada a partir das informações coletadas, das 300 participantes da pesquisa, apenas 4 se identificaram como sendo do sexo masculino.

2 Segundo a base de dados de cursos e IES disponibilizada pelo Ministério da Educação – e-MEC, no município de Ponta Grossa há 7 IES que ofertam o curso de licenciatura em Pedagogia na modalidade presencial, totalizando 855 vagas anuais. Destaca-se, ainda, a existência de inúmeras IES que ofertam o curso na modalidade a distância, mas os/as estudantes desses cursos não foram investigados no estudo realizado.

3 Dados coletados no mês de agosto de 2019.

Referências

BARRETTO, Elba S. de Sá. Políticas de formação docente para a educação básica no Brasil: embates contemporâneos. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 62, p. 679-701, jul./set. 2015.

BARROS, Albani de. *Precarização*: degradação do trabalho no capitalismo contemporâneo. Maceió: Coletivo Veredas, 2019.

BRASIL. *Lei n° 8.069*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 09 fev. 2021.

BRASIL. *Lei n° 9.394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 09 fev. 2021.

BRASIL. *Lei n° 11.788*, de 25 de setembro de 2008. Brasília, 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm>. Acesso em: 09 fev. 2021.

BRASIL. *Lei n° 13.146*, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 09 fev. 2021.

CAPONE, Luigi. A fraude à lei do estágio e a flexibilização do direito do trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3° Região*, Belo Horizonte, v. 51, n. 81, p. 47-70, jan./jun. 2010. Disponível em: <https://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_81/luigi_capone.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

GROCHOSKA, Marcia A. *Políticas educacionais e a valorização do professor:* carreira e qualidade de vida dos professores de educação básica do município de São José dos Pinhais-PR. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/40112>. Acesso em: 09 fev. 2021.

MARX, Karl. *O capital:*crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2013.

PIMENTEL, Gabriela S. R.; PALAZZO, Janete & OLIVEIRA, Zenaide R. B. de. Os planos de carreira premiam os melhores professores? *Ensino*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 63, p. 355-380, abr./jun. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ensaio/v17n63/v17n63a09.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2021.

PONTA GROSSA. *Edital de concurso público n° 002/2018*. Secretaria Municipal de administração e Recursos Humanos, Ponta Grossa, 2018. Disponível em: <https://www.pontagrossa.pr.gov.br/files/concursos/edital_de_abertura_para_site2.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

ROCHA DE OLIVEIRA, Sidinei & PICCININI, Valmiria C. Uma análise sobre a inserção profissional de estudantes de administração no Brasil. *RAM, Rev. Adm. Mackenzie*, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 44-75, mar/abr. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ram/v13n2/03.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

RODRIGUES, Micaías A. Quatro diferentes visões sobre o estágio supervisionado. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v.18, n. 55, p.1009-1067, dez. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v18n55/11.pdf>. Acesso em: 04 mar. 2016.

SCHEIBE, Leda. Valorização e formação dos professores para a educação básica: questões desafiadoras para um novo plano nacional de educação. *Educação e Sociedade*, Campinas, v. 31, n. 112, p. 981-1000, jul./set. 2010.

VAZ, Marta R. T. *A oferta e a demanda de pedagogos no Paraná (2009-2013):* análise das relações entre trabalho e formação e suas implicações na (des)valorização profissional. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2016.

VIEIRA, Jarbas *et al*. Constituição das doenças na docência. *Cadernos de Educação*, Pelotas, n. 37, p. 303-324, set./dez. 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/caduc/article/view/1589>. Acesso em: 09 fev. 2021.